ainda pelo Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013).

Cuiabá, 24 de julho de 2017.

Márcia Regina da Silva dos Santos
Diretora do Departamento Administrativo em substituição legal

Extrato de Adesão n. 5/2017-DA Cuiabá, 24 de julho de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ADESÃO A OUTROS ÓRGÃOS N. 5/2017
- CIA 0084547-97.2017.8.11.0000

EXTRATO DE ADESÃO À ARP 5/2017 - AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017 - EXÉRCITO BRASILEIRO/MINISTÉRIO DA DEFESA DA 3.ª REGIÃO MILITAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 64327.009855/2016-71 - RS

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso vem tornar pública a Adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n. 005/2017, Ata de Registro de Preços n. 05/2017, lançado pelo Ministério da Defesa da 3.ª Região Militar, o qual objetiva a "contratação de serviços de Sondagens e Projetos de Arquitetura e Engenharia", para uso neste Poder Judiciário Estadual. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso adquirirá da Empresa Actus Empreendimentos Ltda. - EPP, detentora da Ata de Registro de Preços n. 005/2017, aderida por meio do procedimento acima mencionado, totalizando o valor de R$ 1.429.616,88 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos). O pagamento será efetuado com recursos próprios. A íntegra do ato de adesão e demais documentos encontram-se nos autos, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Fundamento Legal: Regida pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alteração da Lei 8.883/94 e ainda pelo Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013).

Cuiabá, 24 de julho de 2017.

Márcia Regina da Silva dos Santos
Diretora do Departamento Administrativo em substituição legal

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT - JUIZO DA QUARTA VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO Credores e terceiros interessados AUTOS N.º PJE 1002819-69.2017.8.11.0015 ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE: BIANCHI & BIANCHI LTDA - EPP, CNPJ/MF sob o n. 08.599.965/0001-54 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/03/2017 VALOR DA CAUSA: R$ 11.218.954,64 FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, devendo os mesmos observar fielmente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de eventual objeção, conforme dispõe o artigo 55 da Lei nº 11.101/2005, bem como INTIMAR OS INTERESSADOS, acerca da Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, abaixo transcrita, advertindo-os do art. 8º da LRF, principalmente o prazo de 10(dez) dias para distribuição perante esta Vara de Impugnações sobre eventual ausência de crédito, legitimidade, importância ou classificação. Os interessados poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da nova relação de credores, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 ao 12h00 e das 13h00 às 18h00 na Rua Canadá, 10 -Bairro Santa Rosa,Cuiabá/MT, CEP: 78.040-050 e/ou pelo e-mail:rjbianchi@salgueiromotta.com.br. RESUMO DA DECISÃO ID 5601481 QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Dessa forma, cumpridas as exigências dos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/05 e, visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da requerente, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRF), DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial da empresa Bianchi & Bianchi Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.599.965/0001-54, instalada na Av. Integração, nº 7.405, Lotes 07/08, CEP. 78.551-100, em Sinop/MT. Nomeio administrador judicial o douto advogado e contabilista Dr. CLAYTON DA COSTA MOTTA, inscrito na OAB/MT nº 14.870 e CRC/MT nº 9824/O-0, podendo ser encontrado na Rua Canadá, nº 10, CEP 78.040-050, em Cuiabá/MT, Telefones: (65)3626.5300 ou (65)98117.8737, e-mail: clayton@salgueiromotta.com.br, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação e para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede deste juízo, o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. Providencie a Secretaria a aludida intimação, inclusive por telefone.Nos termos do artigo 24 da Lei nº 11.101/205, fixo a remuneração do Sr. administrador em R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) que corresponde aproximadamente a 1,51% (um virgula cinquenta e um por cento) do valor total devido aos credores (R$ 11.218.954,64). Assim, determino que a recuperanda proceda ao depósito do adiantamento de 60% (sessenta por cento) sobre o total dos honorários, ou seja, R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), diretamente em conta indicada pelo administrador, em 15 (quinze) parcelas mensais no valor de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) cada uma, iniciando-se no dia 05 (cinco) de abril de 2017, e as demais no mesmo dia e meses subsequentes. O saldo remanescente (40%), que corresponde a R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), deverá ser depositado em juízo, na Conta Única do TJ/MT, vinculado aos presentes autos, após o encerramento da Recuperação Judicial, com a prestação de contas e relatório circunstanciado, nos termos do § 2º, do artigo 24, da LRF. O administrador judicial, dentre suas atribuições legais, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá informar ao juízo a situação da empresa recuperanda, para fins de fiscalizar as atividades do devedor e apresentar relatório mensal das atividades do devedor, nos termos do artigo 22, inciso II, alíneas "a" (primeira parte) e "c", da LRF e, caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogado, economista etc) deverá informar e apresentar minuta de contrato no prazo de 10 (dez) dias.Os relatórios mensais de atividades da recuperanda, apresentado pelo administrador judicial, devem trazer a devida interpretação dos dados contábeis registrados nos documentos por ele juntados, devendo mencionar que atividades a empresa vem desenvolvendo nesse período, com a devida correlação entre as informações contábeis e a realidade apurada em suas diligências junto à empresa, bem como mencionar quaisquer outras informações que entenda relevantes. Com a juntada aos autos dos relatórios mensais das atividades do devedor, os credores (interessados diretos) e recuperanda poderão tomar ciência de seu conteúdo nos autos principais, independente de intimação diante de sua periodicidade, para se pronunciarem, se assim o quiserem, e requerem o que entender de direito. Nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, dispenso a apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pela recuperanda, após o respectivo nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial" (art. 69 da LRF);Determino, consoante dispõe o inciso III do artigo 52, da citada Lei, a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra a devedora, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º, da LRF), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, cabendo à devedora comunicar a suspensão junto aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da LRF). No prazo de 05 (cinco) dias, deverá a recuperanda apresentar a sua lista completa de credores, na forma exigida pelo artigo 51, inciso III, da LRF, incluindo todos os créditos devidos, até mesmo aqueles não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, a qual constará do edital previsto no artigo 52, § 1º, da LRF. No mesmo prazo, a recuperanda deverá apresentar em secretaria, por meio do e-mail snp.4civel@tjmt.jus.br, a minuta do edital referente ao artigo 52, § 1º, da LRF, na qual deverá constar: 1) o resumo do pedido do devedor e desta decisão; 2) a relação nominal de credores apresentada na forma exigida no parágrafo anterior, com a discriminação do valor e a classificação de cada crédito em formato compatível (word). Ressalto que essa providência busca evitar demora na elaboração da minuta do edital, fato que pode comprometer a eficácia do processo de recuperação judicial. A recuperanda deverá, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, apresentar o plano de recuperação, sob pena de convolação em falência, observando os requisitos previstos no artigo 53, incisos I, II e III, da LRF. Determino, ainda, à recuperanda, a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador. A Secretaria deve providenciar a intimação do Ministério Público e, por carta, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para conhecimento do presente feito (inciso V do art. 52 da LRF).Oficie-se a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para o fim de proceder à anotação da recuperação judicial no registro correspondente, conforme dispõe o artigo 69, parágrafo único, da LRF. Providencie a Secretaria.Tão logo a recuperanda apresente a minuta acima referida, deverá a Secretaria expedir o edital, para publicação no órgão oficial, o qual deverá conter os requisitos previstos no artigo 52, §1º, da LRF, quais sejam:I - o resumo do pedido do devedor e da